



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

REGIMENTO ELEITORAL

CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SESSÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O Processo Eleitoral para renovação da composição dos Conselhos Regionais será deflagrado pelo Presidente do Conselho Regional, com um prazo máximo de antecedência de 200 (duzentos dias) do final da gestão, obedecendo ao quinquênio eleitoral de cada Regional, na forma do disposto no Parágrafo Único do Art. 15, c/c Art. 22, Parágrafo Único do Decreto n.º 92.790/1986, com publicação do ato no DOU e em jornal de grande circulação no(s) Estado(s) de sua jurisdição.

Parágrafo Único - As eleições deverão ocorrer em dia útil, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do atual Corpo de Conselheiros.

Art. 2º - Não sendo cumpridas as disposições do artigo 1º, o CONTER declarará nulo o processo eleitoral por ventura em curso e, findo o mandato do colegiado, constatada a vacância, intervirá no Regional, nomeando Diretoria Interventora, deflagrando novo processo eleitoral num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da intervenção, observados os prazos estabelecidos no Art. 21.

Art. 3º - A eleição para o primeiro Corpo de Conselheiros dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e para os que estejam sob intervenção será promovida pelo Conselho Nacional, e para os demais, pelos próprios Conselhos Regionais.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, consoante o disposto na Legislação que regulamentou a profissão (Lei nº 7.394/1985 e Decreto nº 92.790/1986) deverão eleger 18 (dezoito) Conselheiros, sendo 09 (nove) Membros Efetivos e 09 (nove) Membros Suplentes.

Art. 5º - A eleição será realizada por sufrágio direto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 6º - O voto é obrigatório e secreto para os profissionais das Técnicas Radiológicas devidamente registrados no CRTR, e em pleno gozo de seus direitos profissionais, excetuando-se os Auxiliares de Radiologia, cujo voto é facultativo na forma presencial.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 1º - O profissional somente poderá votar e ser votado no Regional em que possuir registro principal.

§ 2º - Será facultativo o voto ao profissional com idade igual ou superior a 65 anos.

§ 3º - No caso de duplicidade de registro (Técnico/Tecnólogo), o profissional só poderá votar uma única vez.

Art. 7º - Aos Profissionais das Técnicas Radiológicas que deixarem de votar, sem causa justificada, o CRTR aplicará pena de multa em importância não excedente ao valor de uma anuidade.

§ 1º – Incorrerão na mesma pena prevista no caput deste artigo:

- a) Os eleitores que forem impedidos de votar por estarem inadimplentes, quando da votação por presença;
- b) Os votantes por correspondência que tiverem seu voto rejeitado pela Comissão Eleitoral em decorrência de inadimplência;
- c) Os eleitores cujas cartas-votos forem postadas após o dia da eleição.

§ 2º - A justificativa deverá ser encaminhada na forma escrita e assinada pelo próprio profissional, via correio ou mediante protocolo na sede do CRTR, endereçada ao seu Presidente, acompanhada de documentos probatórios, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da eleição. A justificativa apresentada será apreciada, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, por Comissão específica, nomeada pela nova gestão.

§ 3º - A cobrança da multa por ausência à eleição far-se-á mediante notificação, que concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento. Decorrido o prazo, sem manifestação do notificado, será procedido o lançamento do débito no Livro de Dívida Ativa.

SESSÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - O processo eleitoral dos Conselhos Regionais será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva do CONTER, através de Portaria, publicada no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no(s) Estado(s) da jurisdição do respectivo CRTR.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 1º - As publicações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizadas imediatamente após os atos descritos no Art. 1º supra.

§ 2º - Designada a Comissão Eleitoral, esta terá procedimento autônomo e independente da Diretoria Executiva do Regional, somente se submetendo aos ditames do presente Regimento.

§ 3º - A Diretoria Executiva do Regional deverá proporcionar e viabilizar os meios e condições para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros da categoria, com o mesmo número de suplentes sendo um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, assessorada por um Advogado, especialmente contratado para tal fim.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser pessoas de conduta ilibada, em pleno gozo de seus direitos profissionais e residentes na circunscrição da sede do Regional, salvo seu Presidente, o qual poderá ter residência diversa.

§ 2º - No impedimento ou ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, o Primeiro Secretário assumirá a Presidência, o Segundo Secretário passará a ser Primeiro Secretário, sendo convocado um suplente para a função de Segundo Secretário.

§ 3º - Qualquer membro da Comissão que faltar a 02 (duas) reuniões seguidas poderá ser substituído por ato da Diretoria Executiva do CONTER, com a devida publicação de Portaria no DOU.

§ 4º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma chapa, nem ser funcionário ou prestador de serviço do Conselho no qual será realizada a eleição. Não poderão, ainda, ser parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, até 2º grau, ou cônjuge.

§ 5º - A Diretoria Executiva e demais Conselheiros do CRTR que estiver realizando eleições, não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

§ 6º - Se necessário, os membros suplentes da Comissão Eleitoral poderão ser convocados para ajudar nos trabalhos eleitorais.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

§ 7º - O serviço prestado pelo Técnico e/ou Tecnólogo em Radiologia nas eleições será considerado obrigatório, de natureza relevante e passível de certificação, constituindo falta grave a sua ausência injustificada.

Art. 10 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Presidir, secretariar e fiscalizar todo o Processo Eleitoral, incluindo a votação por presença e coleta de votos por carta;
- II - Planejar, coordenar, organizar e supervisionar os atos eleitorais;
- III - Elaborar um calendário eleitoral e dar publicidade no *site* do Regional e em jornal de grande circulação no(s) Estado(s) de sua jurisdição;
- IV - Solicitar ao Presidente do Regional e/ou do CONTER, se for o caso, a convocação para os trabalhos da Comissão;
- V - Atender, se necessário, representantes de chapas para ouvi-los, prestar informações e orientações;
- VI - Julgar requerimento de inscrição de chapa, atendendo as disposições contidas neste Regimento;
- VII - Decidir sobre impugnações e recursos;
- VIII - Expedir editais e publicações;
- IX - Assinar as cédulas de votação, antes de sua remessa aos eleitores, e no dia da eleição, àquelas destinadas a votação por presença;
- X - Conferir, na eleição por presença, as assinaturas lançadas na listagem fornecida pela Secretaria do Regional, confrontando-as com os documentos de identidade dos votantes;
- XI - Na votação por carta, a Comissão procederá à anotação do votante, através de rubrica lançada em lista específica para esta modalidade ou por sistema informatizado (SISCAFW ou outro sistema que venha a substituí-lo);
- XII - Tomar medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos, visando garantir a segurança do pleito e da Autarquia;
- XIII - Proceder à apuração dos votos por carta e por presença, proclamando a chapa vencedora;
- XIV - Depois de proclamada a chapa vencedora, encaminhar ao Presidente do CONTER, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o original do Processo Administrativo Eleitoral, devidamente autuado;
- XV - Dar posse ao Corpo de Conselheiros eleito, após a devida homologação do pleito, pelo CONTER.

SESSÃO III - DA COMISSÃO DE RECURSO



SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 11 – O CONTER designará, através de Portaria publicada no Diário Oficial da União, uma Comissão de Recurso Eleitoral, composta de 03 (três) membros e outros tantos suplentes, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, auxiliada por um Assessor Jurídico.

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão Recursal será exercida, necessariamente, por um integrante do colegiado do CONTER.

Art. 12 - Compete a Comissão de Recurso Eleitoral:

- I - Acompanhar os procedimentos adotados no Processo Eleitoral, mediante informações fornecidas periodicamente pela Comissão Eleitoral Regional e pelo Observador Eleitoral;
- II - Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral, via Regional;
- III - Orientar, fiscalizar e atuar como Órgão Consultivo em Processos Eleitorais;
- IV - Elaborar e apresentar em Plenário do CONTER, relatório final e conclusivo sobre o Processo Eleitoral.

Parágrafo Único - Em caso de fraude ou ilegalidade comprovada a Comissão de Recurso Eleitoral, recomendará a Diretoria do CONTER a declaração de nulidade do pleito.

Art. 13 - Deflagrado o Processo Eletivo no Regional, a Diretoria do CONTER indicará um Observador Eleitoral para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Observador Eleitoral deverá ser profissional das Técnicas Radiológicas, de conduta ilibada e em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Art. 14 - Compete ao Observador Eleitoral:

- I - Subsidiar a Comissão de Recurso, mediante apresentação de relatórios periódicos;
- II - Participar, se necessário, das reuniões da Comissão Regional Eleitoral e, quando convocado, da Comissão Recursal;
- III - Obter cópia de peças do Processo Administrativo Eleitoral, com finalidade de subsidiar relatório, bem como análise pela Comissão Recursal;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

IV - Comunicar a Comissão de Recurso Eleitoral quaisquer indícios de irregularidades e/ou fraudes durante o Processo Eleitoral.

Parágrafo Único - O Observador Eleitoral não poderá intervir de nenhuma forma em qualquer etapa do processo eletivo ou ato da Comissão Regional.

SESSÃO IV - DAS ELEGIBILIDADES/INELEGIBILIDADES

Art. 15 - São elegíveis todos os profissionais Técnicos e Tecnólogos em Radiologia que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - Ter cidadania brasileira;**
- II - Que na data da eleição contar no mínimo 03 (três) anos de registro principal e definitivo (Técnico/Tecnólogo) no respectivo Conselho Regional;**
- III - Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;**
- IV - Estar em dia com suas obrigações pecuniárias perante o CRTR onde possui registro principal.**
- V – Ter acolhida a justificativa por não ter votado na última eleição, se for o caso, observado o prazo do § 2º do artigo 7º.**

Art. 16 – São inelegíveis os candidatos que incorram nas seguintes situações:

- I - Tiver sido condenado por qualquer ato de improbidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos, com decisão condenatória transitada em julgado;**
- II - Ter sido afastado do Corpo de Conselheiros, nos últimos 05 (cinco) anos, por irregularidade que fere o Regimento Interno do Regional, decorrente de decisão transitada em julgado;**
- III – Tiver sido condenado por crime doloso contra a administração pública, nos últimos 05 (cinco) anos, com decisão transitada em julgado;**
- IV - Não ter votado na última eleição do Sistema CONTER/CRTR's; não ter apresentado justificativa ou ter a justificativa não acolhida;**
- V – Ter sido condenado em Processo Administrativo e/ou Ético Disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência de decisão transitada em julgado;**
- VI – Ter cargo remunerado no Sistema CONTER/CRTR's, como funcionário efetivo ou comissionado.**





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

SESSÃO V – DOS REGISTROS DE CHAPAS

Art. 17 – Os interessados em concorrer ao pleito deverão formar chapas e requerer por escrito o respectivo registro na Secretaria do CRTR, cumprindo as exigências do presente Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único – Os interessados somente poderão apresentar-se como candidato a uma única chapa.

Art. 18 – O pedido de inscrição de chapa deverá ser feito através de Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, assinado pelo seu representante, acompanhada de relação contendo o nome por extenso dos 18 (dezoito) membros da chapa, com o respectivo número de registro no CRTR e a condição em que o candidato concorre (Efetivo/Suplente).

§ 1º - O Requerimento para inscrição da chapa deverá ser instruído, ainda, com os seguintes documentos de cada candidato:

- a) Termo de Adesão devidamente assinado, indicando, inclusive, em qual condição concorre, se Conselheiro Efetivo ou Suplente;
- b) Certidão emitida pelo Conselho Regional competente, certificando o tempo de registro definitivo do profissional, a indicação de ter votado ou não na última eleição do Sistema, a inexistência de condenação transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos, decorrentes de Processo Ético/Disciplinar ou Processo Administrativo, bem como, que se encontra em dia com suas obrigações pecuniárias perante o CRTR;
- c) Certidões negativas da Justiça Estadual (Varas Cíveis quanto a Ações de Improbidade, Execuções Fiscais e Criminais);
- d) Certidões negativas da Justiça Federal (Cível, Execuções Fiscais e Criminais);
- e) Certidão negativa de contas dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
- f) Certidão negativa de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (Tribunal Regional Eleitoral e/ou Tribunal Superior Eleitoral);
- g) Certidão negativa do Superior Tribunal Militar (se militar);
- h) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;
- i) Comprovante de quitação do Serviço Militar (sexo masculino), exceto para maiores de 45 anos de idade; os quais, por tal condição, ficam desobrigados de apresentar;
- j) Cópia reprográfica da cédula de identidade profissional, emitida pelo Conselho Regional competente; e





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

k) Declaração pessoal de inexistência de vínculo empregatício no Sistema e, para aqueles exercentes de cargos remunerados, o comprovante de desligamento do cargo junto aos Conselhos Nacional e/ou Regionais de Técnicos em Radiologia.

§ 2º - A Comissão Eleitoral não poderá inovar quanto à exigência de documentos de que trata o parágrafo 1º, supra.

Art. 19 - A Secretaria do Conselho Regional, através de pessoa designada a receber o requerimento de inscrição, procederá, à vista do representante da chapa, a conferência e numeração de todas as suas peças e rubricará, juntamente com o mesmo, todas as suas folhas protocolando-o a seguir.

§ 1º - Após as providências descritas no caput deste artigo, será emitido comprovante de protocolo nas duas vias do requerimento de inscrição de chapa, o qual indicará a data e a hora do recebimento e o número de folhas que o compõe, devolvendo-se a 2ª via ao interessado.

§ 2º - O protocolo de recebimento não garante o direito de Registro de Chapa a qualquer candidato ou representante, servindo apenas como garantia de entrega do requerimento de inscrição e os documentos que os acompanha, para análise da Comissão de Processo Eleitoral acerca da sua elegibilidade.

§ 3º - O requerimento e demais documentos relativos aos candidatos de cada chapa deverá ser lacrado em envelope, para posterior abertura pela Comissão Eleitoral no ato da análise das condições eleitorais.

§ 4º - Não será aceito o protocolo de inscrição de chapa em cuja nominata não se apresentar o número integral de candidatos (18 membros).

Art. 20 – As chapas inscritas receberão número de registro pela ordem de entrada no protocolo da Secretaria do Regional.

SESSÃO VI - DOS PRAZOS

Art. 21 - Os prazos para o cumprimento das exigências e desenvolvimento do Processo Eleitoral são improrrogáveis, contando-se, a partir da data da publicação do





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Edital de convocação no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação no(s) Estado(s) da jurisdição do CRTR, sendo eles os seguintes:

- I - Vinte e cinco (25) dias úteis para inscrição de chapas;
- II - Cinco (05) dias úteis para a Comissão Eleitoral analisar as condições eleitorais de cada membro de chapa e notificar seu representante sobre impugnações ou aceite da mesma;
- III - Dez (10) dias úteis para que o representante da chapa, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, recorra da decisão ou substitua o(s) membro(s) impugnado(s) ou promova a regularização desse(s), se for o caso;
- IV - Cinco (05) dias úteis para a Comissão Eleitoral proceder o julgamento final do previsto no inciso III, notificando o representante da chapa para apresentação de recurso a instância superior, se for o caso;
- V - Três (03) dias úteis para o representante da chapa apresentar recurso a instância superior, via Comissão Eleitoral;
- VI - Dez (10) dias úteis para a Comissão Recursal apreciar e decidir o recurso;
- VII - Cinco (05) dias úteis para a Comissão Eleitoral proceder à publicação do aceite das chapas aptas a concorrer às eleições, no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação do(s) Estado(s) da jurisdição do Regional;
- VIII - Vinte (20) dias úteis para preparação do material, remessa pelos Correios dos envelopes com as cartas-voto aos profissionais ativos, excluídos os registros secundários;
- IX - Decorrido o prazo do inciso VIII, em 30 (trinta) dias serão realizadas as eleições.

Art. 22 – Em ocorrendo a impugnação de todas as chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará o fato ao Diretor Presidente do Conselho Nacional, para a tomada das providências de nomeação de Diretoria Interventora, nos termos de que trata o Art. 2º do presente Regimento.

SESSÃO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 23. É defeso o uso da propaganda eleitoral, salvo depois de tornado público o registro de chapa(s).

§ 1º - No dia da eleição não será permitido:

- a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

b) propaganda ou boca de urna a menos de 100 (cem) metros do recinto da votação.

§ 2º - É vedada na campanha eleitoral:

a) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo;

b) o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;

c) que os fiscais das chapas portem, no recinto de votação, quaisquer indicações de propaganda em seu vestuário da chapa representada.

§ 3º - Será permitido ao CRTR confeccionar jornal informativo de divulgação dos candidatos e suas propostas, oportunizando igualdade entre as chapas, com distribuição gratuita a todos os profissionais de sua jurisdição, antes da data do pleito, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

§ 4º - O CRTR poderá disponibilizar espaço em seu site oficial para propaganda das chapas concorrentes, desde que oportunizada igualdade entre as mesmas, restrita à divulgação da proposta de chapa, das fotos dos candidatos e de síntese de seus respectivos currículos.

§ 5º - Os Conselhos Regionais poderão encaminhar aos profissionais votantes de sua jurisdição, a carta programa de cada chapa registrada, desde que requerida, por seu representante, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da realização do pleito e mediante pagamento relativo aos custos da emissão de etiquetas e do envio postal.

§ 6º - Para os efeitos do envio da carta programa aos profissionais votantes, a chapa responsável pelo pedido de remessa deverá providenciar, às suas expensas, as cópias dos materiais necessários.

SESSÃO VIII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 24 - Após publicação da(s) chapa(s) aceita(s) em Diário Oficial da União e jornal de grande circulação no(s) Estado(s) de sua jurisdição, a Comissão Eleitoral providenciará o envio das cartas-voto aos profissionais ativos, obedecidos os prazos constantes neste Regimento.



SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Parágrafo Único - A carta-voto (sobrecarta) deverá ser enviada ao eleitor, pré-selada, com timbre do Conselho Regional, identificação de "CARTA-VOTO", endereço da Caixa Postal e identificação do remetente no verso, podendo-se utilizar etiqueta com código de barras gerado pelo sistema informatizado de cadastro do CRTR.

Art. 25 - As cartas-voto, citadas no artigo anterior, compor-se-ão de:

- I - Ficha de identificação do eleitor, com instrução quanto aos procedimentos de votação indicando, inclusive, o prazo de reenvio da carta-voto; e
- II - Um (01) exemplar da cédula eleitoral.

§ 1º - Os documentos relacionados neste artigo deverão ser reenviados pelo eleitor, em um único envelope - sobrecarta identificada "Carta-Voto", sob pena de anulação do voto.

§ 2º - A cédula eleitoral deverá ser colocada na sobrecarta e dobrada de forma que o espaço destinado à escolha da chapa esteja para dentro da dobra, de modo a preservar o sigilo do voto.

§ 3º - A ficha de identificação deverá ser preenchida e assinada pelo profissional eleitor.

Art. 26 - O Conselho Regional deverá providenciar Caixa Postal junto aos Correios, para coleta das cartas-voto.

§ 1º - A caixa-postal deverá ser previamente vistoriada e fechada pela Comissão Eleitoral, fazendo-se acompanhar de um representante de cada chapa. A chave da caixa postal será lacrada em um envelope, que permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral, o qual somente será aberto por ocasião da coleta das cartas-voto.

§ 2º - Somente serão computadas as cartas-voto coletadas através da Caixa Postal e que contenham o carimbo dos Correios e data da postagem.

Art. 27 - As cartas-voto serão coletadas da Caixa Postal até o término da votação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral designará um de seus membros para coletar as cartas-voto depositadas na Caixa Postal, fazendo-se acompanhar de um representante de chapa. Este procedimento deverá ocorrer em período que antecede o término da votação.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 28 - Os trabalhos eleitorais, salvo motivo de força maior, desenvolver-se-ão na sede do Regional, em um único dia, iniciando-se às 08 (oito) horas.

Art. 29 - A votação por presença ocorrerá das 09 (nove) às 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido para a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, determinará seu encerramento.

§ 2º - Constatada a existência de eleitores ainda por votar, a Comissão Eleitoral distribuirá senhas para assegurar o direito de voto aos presentes.

Art. 30 - As chapas concorrentes ao pleito poderão designar, com antecedência mínima de 48 horas, até dois fiscais para acompanhar os trabalhos de votação por presença e apuração dos votos.

Parágrafo Único - Os fiscais serão identificados através de crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 - No recinto da votação além da Comissão Eleitoral, será admitida a permanência do Observador Eleitoral do CONTER e 01 (um) fiscal de cada chapa.

Parágrafo Único – Entende-se como recinto de votação o espaço físico destinado a acolher a mesa receptora, a cabine e a urna eleitoral.

Art. 32 - Antes de iniciar o processo de votação por presença, o Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com os Secretários e fiscais das chapas concorrentes, inspecionarão as urnas destinadas à coleta de votos, lacrando-as, a seguir.

Art. 33 – Na votação por presença, constatada a inadimplência, será exigido do eleitor o comprovante de quitação dos respectivos débitos e/ou comprovante de cumprimento de negociação.

Art. 34 – Aos profissionais que votarem por presença, a Comissão Eleitoral fornecerá comprovante de votação.

SESSÃO IX - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO



SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

POR URNA ELETRÔNICA

Art. 35 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia poderão adotar o Sistema Eletrônico de Votação nas eleições dos seus respectivos colegiados, desde que sejam utilizados equipamentos e serviços da Justiça Eleitoral Brasileira, obedecidas as normas emanadas pelo Superior Tribunal Eleitoral para este fim.

Art. 36 - Caberá ao Conselho Regional que optar pelo sistema eletrônico de votação, adotar como parâmetro as normas do Superior Tribunal Eleitoral adequando-as aos dispositivos do presente Regimento, tais como número e nome de chapa, comprovação do exercício de voto, cédula(s), instalação de mesas eleitorais, ata dos respectivos trabalhos, apuração e totalização de votos, mapas e boletins de mesas eleitorais, entre outras.

Parágrafo Único – O Conselho Regional que vier adotar o sistema eletrônico deverá comunicar previamente ao CONTER, encaminhando toda e qualquer regulamentação sobre a matéria, sendo facultado a Diretoria do CONTER cancelar atos que atentem contra a isonomia entre os candidatos e a legitimidade do pleito.

Art. 37 – A Comissão Eleitoral deverá assegurar nos locais de votação pelo sistema eletrônico, urna manual e cédulas de votação, previstas no presente Regimento, no caso de eventual problema com aquele sistema.

Art. 38 – Adotado o sistema eletrônico de votação, poderão ser organizadas mesas eleitorais pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Cada mesa eleitoral, com função receptora e apuradora de votos, será constituída por um presidente, dois mesários e dois suplentes, sendo seus integrantes Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia em regularidade com suas obrigações junto ao CRTR, designados pela Diretoria Executiva do CONTER, através de Portaria publicada no DOU.

§ 1º - Os integrantes da mesa eleitoral deverão ser pessoas de conduta ilibada, em pleno gozo de seus direitos profissionais e residentes na circunscrição do Regional.

§ 2º - Não poderão fazer parte da mesa eleitoral, candidatos inclusive aqueles que não obtiveram o registro de chapa neste pleito, funcionário ou prestador de serviço do Conselho no qual será realizada a eleição. Não poderão, ainda, ser parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, até 2º grau, ou cônjuge.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 40 - Compete ao Presidente da mesa eleitoral:

- I - Abrir e encerrar os trabalhos eleitorais;
- II - receber o eleitor, identificá-lo e verificar sua condição de adimplência;
- III - colher sua assinatura na lista de votantes;
- IV - fornecer comprovante de votação ao eleitor;
- V- decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
- VI- manter a ordem e a regularidade do trabalho eleitoral;
- VII - assinar as atas;
- VIII - elaborar mapa de apuração.

PELO SISTEMA WEB (INTERNET)

Art. 41 – O sistema de votação por essa modalidade será regulado pelo CONTER, através de Instrução Normativa a ser elaborada.

SESSÃO X - DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 42 - A apuração do pleito, salvo motivo de força maior, deverá ser realizada na sede do respectivo Regional.

Parágrafo Único - O escrutínio dos votos poderá ser estendido aos dias subsequentes, a critério da Comissão Eleitoral, até que se apure o resultado final.

Art. 43 - Os fiscais das chapas concorrentes poderão opinar sobre a validade dos votos, podendo, inclusive, solicitar à Comissão Eleitoral a recontagem dos mesmos.

Art. 44 - Será considerado nulo o voto:

- I – cuja cédula não estiver assinada pela Comissão Eleitoral;
- II – se o eleitor assinalar ou riscar qualquer palavra na cédula;
- III – se a cédula contiver palavra, frase ou sinal que possa identificar o eleitor;
- IV – se a cédula contiver palavras, expressões ou desenhos com qualquer objetivo, salvo o sinal indicativo da preferência do eleitor.

Art. 45 - No intuito de evitar voto em duplicidade, a apuração iniciará pela contagem dos votos por presença, seguindo-se a contagem dos votos por carta.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 46 - Na apuração dos votos por presença serão contabilizados os votos válidos atribuídos a cada chapa, contabilizando-se ainda, os nulos e os em branco, devendo ser registrado em ata o resultado parcial.

Art. 47 - A não coincidência entre o número de votantes por presença e o de cédulas somente constituirá motivo de nulidade se o total dos votos depositados na urna alterarem o resultado da eleição.

Parágrafo Único - A nulidade referida no caput deste artigo somente será decretada na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.

Art. 48 - Na apuração das cartas-voto serão obedecidos os seguintes procedimentos:
I – Verificação da adimplência do eleitor, através do sistema informatizado de cadastro (SISCAFW ou outro sistema que venha a substituí-lo), ou através da leitura do código de barras, quando for o caso, separando-se as inadimplências;
II – Verificada a adimplência, proceder-se-á à abertura do envelope;
III – Verificação da ficha de identificação, quanto o seu correto preenchimento e assinatura do eleitor;
IV – Retirar a cédula de votação do envelope e, não havendo violação e/ou irregularidade no envelope e ficha de identificação, depositá-la na urna.

Art. 49 – Concluído os trabalhos constantes no artigo anterior, a Comissão irá apurar os votos depositados na urna, contabilizando os votos válidos para cada chapa, bem como, os votos nulos e os em branco, registrando em ata o resultado.

Art. 50 – Apuradas todas as urnas e feita à contagem geral dos votos (presença/carta-voto), o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa vencedora, considerando eleita àquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 51 - Apurado o resultado dos votos e havendo empate, mesmo após a recontagem dos mesmos, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará ao Presidente do Regional e/ou CONTER, em sendo o caso, a publicação de um novo edital, marcando data para um novo pleito - segundo turno, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, restrita as chapas empatadas.

§ 1º - Persistindo empate, será proclamada vencedora a chapa cujo somatório das idades de seus integrantes for maior.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

§ 2º - Em ocorrendo o previsto no caput deste artigo, a Diretoria Executiva do CONTER, antes que ocorra a vacância, tomará as providências administrativas para prorrogação do mandato da Diretoria Executiva do CRTR, até a posse do novo colegiado.

Art. 52 - Encerrados os trabalhos eleitorais, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar em Ata o resultado do pleito, incluindo o número de votantes por presença, por carta, votos nulos, votos em branco, número de votos destinados a cada chapa, o número de cartas-votos devolvidas pelos Correios, anormalidades, manifestações ou protestos eventualmente ocorridos, hora de início e término dos trabalhos, datando e assinando a mesma, juntamente com os outros membros da Comissão, do Observador Eleitoral e dos Fiscais designados pelas chapas.

SEÇÃO XI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 53 – Caberá recurso administrativo à Comissão Recursal do CONTER, via Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da declaração do resultado da eleição de que trata o artigo 50, supra.

§ 1º- Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral notificará o(s) representante(s) de chapa(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - Apresentadas as contra-razões, a Comissão Eleitoral procederá à juntada do recurso e das contra-razões, procedendo seu encaminhamento à Comissão de Recurso Eleitoral.

Art. 54 – Recebido o recurso e as contra-razões, a Comissão Recursal decidirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, notificando o(s) representante(s).

Parágrafo Único – A decisão da Comissão de Recurso será levada à apreciação e deliberação do CONTER.

SEÇÃO XII – DA HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO

Art. 55 – Em conformidade com o disposto no inciso XIV, do artigo 10, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá enviar, imediatamente, ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, além da cópia de inteiro teor do Processo Administrativo Eleitoral, a Ata de resultado do pleito, para efeito de sua homologação.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 56 – A Diretoria Executiva do CONTER, recebido o processo administrativo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, convocará a Comissão de Recurso, para elaborar no prazo de 5 (cinco) dias, o Relatório Final e Conclusivo sobre o pleito eleitoral.

§ 1º - Recebido o Relatório Final e Conclusivo (incluída, se for o caso, a decisão do recurso administrativo), a Diretoria do CONTER convocará o Plenário, em caráter extraordinário, para sua apreciação e deliberação, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

§ 2º – Na impossibilidade de reunir o Plenário, a Diretoria Executiva do CONTER poderá homologar o pleito “*ad referendum*” desse, com publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 3º - Transcorrido o prazo para a homologação do pleito eleitoral, sem a devida manifestação do CONTER, considerar-se-á homologado o pleito, com publicação do ato no Diário Oficial da União, pelo Conselho Regional competente.

SESSÃO XIII – DA POSSE DO CORPO DE CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 57 – Homologado o pleito eleitoral pelo CONTER, o Presidente da Comissão Eleitoral informará a data da posse do Corpo de Conselheiros eleito, conforme o contido no inciso XV do artigo 10 do presente Regimento.

§ 1º - A posse do novo Corpo de Conselheiros para os Conselhos Regionais que não estão sob intervenção e/ou Diretoria Provisória, dar-se-á no último dia de mandato da gestão em exercício.

§ 2º - Para os Conselhos Regionais sob intervenção e/ou Diretoria Provisória a posse dar-se-á em até 30 dias após a homologação do pleito pelo CONTER.

SESSÃO XIV – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58 – Imediatamente após a cerimônia de posse, será dado início aos procedimentos eletivos previstos nos Regimentos Internos dos CRTR's, relativamente à composição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A convocação da primeira Reunião Plenária para eleição da Diretoria Executiva do Regional será feita obedecendo à seguinte ordem:

- I - Pelo Presidente em término de mandato, mesmo em caso de Diretoria provisória;
- II - Pelo representante da chapa eleita;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - Pelo Conselheiro de maior idade.

SESSÃO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – Os documentos que compuseram os trabalhos de eleição, tais como, cartas-voto, cédulas eleitorais e envelopes usados ou não, crachás e outros documentos serão inventariados e acondicionados em caixas, devidamente lacradas, fazendo-se de tudo registro em ata.

§ 1º - Não será permitida, até a homologação do pleito pelo CONTER, o rompimento do laque das caixas que tratam o caput deste artigo.

§ 2º - Os documentos que compõem o processo eleitoral aqui referido deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos. Excetuam-se os casos de processo eleitoral com pendência judicial, os quais deverão aguardar o respectivo trânsito em julgado.

Art. 60 - Após a posse do Corpo de Conselheiros e da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente deverá enviar ao Conselho Nacional, de imediato, cópia das Atas de posse dos Conselheiros e da Diretoria Executiva.

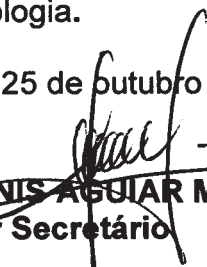
Art. 61 – Proclamada a chapa vencedora, esta poderá dispor de um prazo de até 60 (sessenta) dias para os trabalhos de transição, no intuito de inteirar-se da administração do respectivo Regional.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva em final de mandato deverá proporcionar e viabilizar ao Corpo de Conselheiros eleitos, todos os meios e condições necessárias para uma transição segura e transparente da administração do CRTR, evitando com isso, interrupção nos projetos de fiscalização e demais serviços prestados pelo Regional.

Art. 62 - Os casos não previstos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.


TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

Brasília – DF, 25 de outubro de 2011.


TNR. VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Secretário

